

PARECER DE CONSELHEIRO N° 298/2019

PAD Cofen n° 473/2019: OE 18. Coren/PE: Prestação de contas do exercício 2018 – Apenso 0808/2017.

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer, em atenção ao Despacho GAB/PRES n° 0643/2019-LT, datada de 28 de Agosto de 2019, se manifesta em relação à Prestação de contas do Exercício do ano 2018 pelo Coren/PE – PAD 473/2018. Este PAD é composto por 3 volumes, totalizando 589 folhas devidamente enumeradas e rubricadas, observando-se o cumprimento das determinações elencadas na Resolução do Cofen n° 504/2016. Apenso aos autos está o PAD 808/2017: OE 18 – Coren/PE – Proposta orçamentária anual exercício 2018 e suas respectivas reformulações orçamentárias com 148 folhas devidamente enumeradas.

2 – DO PROCESSO

O PAD 808/2017 - apenso (fls. 01-148), contém em seus autos a proposta orçamentária do Coren-PE para o exercício 2018 que culminando, após 7ª transposição orçamentária, documentada e aprovada, no total de R\$ 17.061.610,46 (dezessete milhões, sessenta e um mil, seiscentos e dez reais e quarenta e seis centavos).

Constam nos autos do Processo Administrativo 473/2018 (Volumes I, II e III):

- Documentos relativos a Portaria de designação de membros de comissão responsável pela elaboração de prestação de contas do Coren-PE ao Cofen, atas de reunião e memorandos expedidos pela comissão;
- Demonstrativos orçamentários, contábeis e documentação prevista na Resolução Cofen n° 504/2016 e Portaria TCU n° 65/2018;
- Parecer de Conselheiro opinativo e Ata do Plenário do Coren-PE (fls.420-421 e 423-425 verso);
- Parecer de Prestação de Contas da Controladoria do Regional (fls.466-490);
- Relatório de Prestação de Contas Anual PC12/2019 - da Divisão de Auditoria Interna do Cofen, Exercício 2018 do Coren-PE (fls.517-542);

- Memorando nº 120/2019 – Divisão de Auditoria Interna do Cofen – manifestando presença de inconformidades da Prestação de Contas (fls.543-545);
- Ofício Cofen nº 1.336/GAB/PRES, informando a necessidade de atendimento à diligência apresentada pela Divisão de Auditoria Interna do Cofen no prazo de 30 dias (fls.548), na sequência tem-se o Ofício Cofen nº 1.651/GAB/PRES, reiterando em caráter de urgência o Ofício retro citado (fl.553);
- Atendimento à diligência pelo Coren-PE (fls.557-561);
- Memorando nº 168/2019 – Divisão de Auditoria Interna, no qual reitera as solicitações de justificativas apresentadas no Memorando nº 120/2019 (fls.564-565);
- Ofício COREN/DIPRE-PE nº 327/2019 em resposta à reiteração das solicitações de justificativas apresentadas no Memorando nº 120/2019 (fls.572-575);
- Relatório Complementar PC 12/2019 (fls.578-580);
- Parecer Cofen AUD nº 040/2019 – Prestação de Contas Anual (fls.583-586);
- Certificado de Auditoria nº PC/2019 (fl.587);
- Depacho GAB/PRES nº 0643/2019-LT (fl.589).

3. DAS MANIFESTAÇÕES DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

- a. O Parecer Cofen-AUD nº 040/2019, PAD 0473/2019 – Prestação de Contas do Exercício 2018 – PCO – Análise das justificativas apresentadas pelo Coren-PE. em razão da análise realizada pela Divisão de Auditoria Interna, bem como da análise de mérito pela chefia da Divisão de Auditoria concluiu pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** pela prestação de contas do Coren-PE – Exercício 2018 (fls.583-586).
- b. O Certificado de Auditoria nº PC12/2019, referente a prestação de contas PAD 473/2019 – Coren/PE – Exercício 2018 (fl.587) pelo qual a Controladoria Geral do Cofen conclui, com base no parecer nº 040/2019, por ser **FAVORÁVEL** a prestação de contas do Exercício de 2018 Coren-PE, acompanhando o posicionamento da Divisão de Auditoria, recomendando a **APROVAÇÃO COM RESSALVAS**.

4. PARECER

Analisando a documentação contida no PAD Cofen Nº 473/2019 e seguindo as manifestações dos órgãos de Controle Interno, sou favorável que a prestação de contas do Exercício ano 2018 - Coren-PE seja aprovada como **REGULAR COM RESSALVAS**. Quais sejam:

[assinatura]

O Regional deve efetuar a revisão dos lançamentos realizados, tanto de longo prazo, quanto de curto prazo, demonstrando ainda a documentação que deu suporte aos lançamentos, bem como resumo das operações com as respectivas contrapartidas, desta forma devendo demonstrar atendimento às disposições, no que se refere à classificação contábil de recebíveis no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP.

Deverá o Coren-PE demonstrar, nas próximas prestações de contas de exercício anual, que as inconsistências em plano de contas foram devidamente sanadas pela empresa que lhe assiste neste sentido.

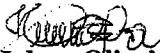
Contas encerradas não deverão constar no plano de contas, visto que uma vez informadas, obrigatoriamente devem ser apresentados todos os extratos que figurarem no balancete ao final do exercício financeiro.

Quanto a informação de superávit financeiro o Regional deverá demonstrar de forma clara os itens que constam.

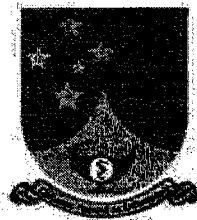
O Regional deve atentar a todas às RECOMENDAÇÕES indicadas no Parecer da Auditoria, para as justificativas não acatadas, para fins de atendimento em futuras prestações de contas.

Salvo melhor juízo este é o nosso parecer.

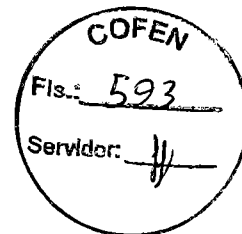
Brasília-DF, 10 de Dezembro de 2019.



Heloísa Helena Oliveira da Silva
Coren RN 67.286
Conselheira Federal



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem



GESTÃO 2018-2021

DESPACHO
520ª Reunião Ordinária de Plenário

Ref. ao Processo Administrativo nº 473/2019

Apreciado na 520ª Reunião Ordinária de Plenário.

Aprovado o Parecer de Conselheiro nº 298/2019, que seguindo as manifestações dos órgãos de Controle Interno, se manifesta favorável que a prestação de contas do Exercício ano 2018 - Coren-PE seja aprovada como **REGULAR COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES**.

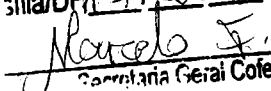
Encaminhe-se à Secretaria Geral para elaboração de Decisão de homologação, bem como para que seja oficiado o Conselho Regional, remetendo cópia dos pareceres técnicos e Parecer de Conselheiro.

Dê-se conhecimento à Controladoria Geral.

Após todos os trâmites necessários, arquivem-se os autos.

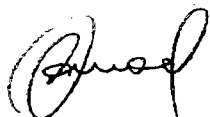
Brasília/DF, 12 de dezembro de 2019.


Manoel Carlos Neri da Silva
COREN-RO nº 63.592
Presidente – COFEN

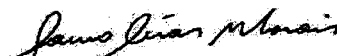
RECEBIDO EM:
Brasília/DF, 21.12.19 às 15h 58

Secretaria Geral Cofen

**EXTRATO DE ATA DA 520ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO COFEN
REALIZADA DE 09 A 13 DE DEZEMBRO DE 2019
GESTÃO 2018 – 2021**

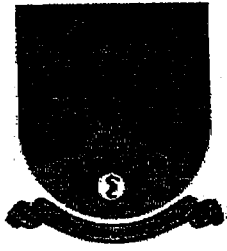
1 Ao nono dia do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 09h20min, reuniram-se na Sede
2 do Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, sito à SCLN 304 – Bloco E – Lote 09 – Asa
3 Norte – Brasília – DF, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião
4 os seguintes Conselheiros Efetivos: Sr. Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente, Sr. Antônio
5 José Coutinho de Jesus - Segundo-Tesoureiro, Sr. Luciano da Silva e Sra. Maria Luísa de Castro
6 Almeida; e os seguintes Conselheiros Suplentes: Sra. Heloisa Helena Oliveira da Silva, Sr. José
7 Adailton Cruz Pereira, Sr. Ronaldo Miguel Beserra, Sra. Valdelize Elvas Pinheiro, Sra.
8 Waldenira Santos Fonseca e Sr. Wilton José Patrício. Estiveram presentes ainda, na Plenária
9 deste dia pela manhã, os membros da Comissão Nacional de Técnicos e Auxiliares de
10 Enfermagem (Conatenf) Sra. Rosângela Fernandes Alves França, Sr. Emerson Cordeiro
11 Pacheco, Sr. Jairo Moraes Saraiva e Sr. José Antônio da Costa; e Sr. Cláudio Luiz da Silveira,
12 Vice-Presidente do Coren-SP. **Item 01:** [...]. **Item 34:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
13 473/2019 - OE 18. COREN-PE: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO 2018. Sra.
14 Heloísa Helena Oliveira da Silva apresenta seu Parecer de Conselheira nº 298/2019 que,
15 analisando a documentação contida nos autos e seguindo as manifestações dos órgãos de
16 Controle Interno, manifesta-se favoravelmente à aprovação, como regular, com ressalvas, da
17 Prestação de Contas do Exercício de dois mil e dezoito do Coren-PE, tendo como ressalvas: o
18 Regional deve efetuar a revisão dos lançamentos realizados, tanto de longo prazo, quanto de
19 curto prazo, demonstrando ainda a documentação que deu suporte aos lançamentos, bem como
20 resumo das operações com as respectivas contrapartidas, desta forma devendo demonstrar
21 atendimento às disposições, no que se refere à classificação contábil de recebíveis no Manual
22 de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP); Deverá o Coren-PE demonstrar, nas
23 próximas prestações de contas de exercício anual, que as inconsistências em plano de contas
24 foram devidamente sanadas pela empresa que lhe assiste neste sentido; Contas encerradas não
25 deverão constar no plano de contas, visto que uma vez informadas, obrigatoriamente devem ser
26 apresentados todos os extratos que figurarem no balancete ao final do exercício financeiro;
27 Quanto a informação de superávit financeiro o Regional deverá demonstrar de forma clara os
28 itens que constam. Indica ainda que o Regional deve atentar a todas às recomendações indicadas
29 no Parecer da Auditoria, para as justificativas não acatadas, para fins de atendimento em futuras
30 prestações de contas. Em votação, a Prestação de Contas do exercício de dois mil e dezoito do
31 Coren-PE é aprovada como regular, com ressalvas e recomendações, por unanimidade,
32 conforme Parecer de Conselheira nº 298/2019. [...]. Tendo sido a matéria deliberada em Mesa
33 presidida pelo Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 12 de dezembro de 2019, e
34 nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e
35 vai assinado por:



MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente
Gestão 2018-2021



LAURO CÉSAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário
Gestão 2018-2021



cofen
conselho federal de enfermagem



Filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

DECISÃO COFEN Nº 0249/2019

Aprova, com ressalvas e recomendações, a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012;

CONSIDERANDO os termos da Decisão Cofen nº 20/2018;

CONSIDERANDO a deliberação da 520ª Reunião Ordinária de Plenário, o Parecer de Conselheiro nº 298/2019, bem como todos os documentos acostados ao Processo Administrativo Cofen nº 473/2019;

DECIDE:

Art. 1º Aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, como regular, com as ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 298/2019.

Art. 2º O Regional deverá dar publicidade à norma homologada no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

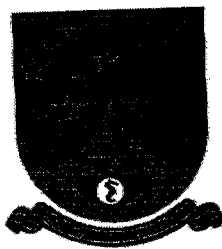
Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

LAURO CESAR DE MORAIS
COREN-PI Nº 119466
Primeiro-Secretário



cofen
conselho federal de enfermagem



filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

OFÍCIO Nº 3643/2019 / GAB / PRES
PAD Cofen nº 0473/2019

Brasília, 18 de dezembro de 2019.

À Senhora
Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Presidente do Coren-PE

Senhora Presidente,

1. Encaminhamos, para conhecimento e providências, cópia da Decisão Cofen nº 0249/2019, a qual aprova a Prestação de Contas do Exercício de 2018 do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, como regular, com as ressalvas e recomendações do Parecer de Conselheiro nº 298/2019, seguindo as manifestações dos órgãos de Controle Interno.

2. Informamos que, conforme art. 2º da Decisão Cofen nº 0249/2019, compete ao Regional a publicação de sua norma no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Coren.

Atenciosamente,

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
COREN-RO Nº 63592
Presidente

Anexos: Certificado nº PC12/2019, Decisão Cofen nº 0249/2019, Parecer Cofen-AUD nº 040/2019 - Prestação de Contas Anual, Parecer de Conselheiro nº 298/2019, Relatório Complementar - PC 12/2018 - Coren-PE.



OFÍCIO COFEN Nº 3643/2019 E DECISÃO COFEN Nº 249/2019

Secretaria Geral Cofen

Qui, 19/12/2019 11:55

Para: COREN-PE <presidencia@coren-pe.gov.br>; COREN-PE <secretariageral@coren-pe.gov.br>
Cco: Millena Cláudia de Oliveira Dias <millena.dias@cofen.gov.br>

📎 6 anexos (4 MB)

RELATÓRIO COMPLEMENTAR-PC 12-2018- COREN PE.pdf; PARECER COFEN-AUD 040-2019.pdf; CERTIFICADO PC12-2019.pdf; OF. 3643-2019.pdf; PARECER CONSELHEIRO 298-2019.pdf; DEC. 249-2019.pdf;

Bom dia, Senhora Presidente,

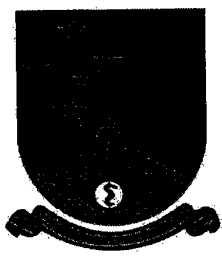
Encaminhamos-lhe, em anexo, para conhecimento, o Ofício Cofen Nº 3643/2019 e anexos.

Solicitamos-lhe a gentileza de nos confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

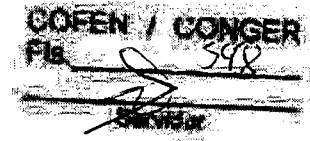
MARCELO FERREIRA

Auxiliar Administrativo - Secretaria Geral
Conselho Federal de Enfermagem
Tel.: (61)3329-5800 ramais 5905/5909
Cel. (61) 99608.5554



Cofen

Conselho Federal de Enfermagem



DESPACHO

Brasília, 20 de dezembro de 2019.

À Divisão de Auditoria Interna para ciência e registro da deliberação de fls. 593 e providências de encerramento e arquivamento do processo, adotando os procedimentos do Manual interno que rege a matéria.

LEZIEL ALVES LOPES
CONTROLADOR GERAL EM SUBSTITUIÇÃO